



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N° 31, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a regulamentação da avaliação e fluxo de procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes pertencentes ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFCE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada mediante a Portaria MEC n° 404, de 23/04/2009 (Republicada DOU 07/05/2009) considerando a Lei n° 12.772, de 28/12/2012 e a Lei n° 12.863, de 24/09/2013, considerando, ainda, a Resolução n° 01 de 20/02/2014 do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências – CPRSC, demais regulamentações expedidas quanto ao processo de Reconhecimento de Saberes e Competências, e considerando as adequações informadas pelo Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências, mediante ofício n° 1509/2014/CPRSC/SETEC/MEC,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, o Regulamento da avaliação e fluxo de procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes pertencentes ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, com as modificações sugeridas pelo Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 2º Conceitua-se Reconhecimento de Saberes e Competências o processo de seleção pelo qual são reconhecidos os conhecimentos e habilidades desenvolvidos a partir da experiência individual e profissional, bem como no exercício das atividades realizadas no âmbito acadêmico, para efeito do disposto no artigo 18 da Lei nº 12.772, de 2012.

Parágrafo único Para fins de Reconhecimento de Saberes e Competências devem ser observados os seguintes perfis:

a) RSC I - Reconhecimento das experiências individuais e profissionais, relativas às atividades de docência e/ou orientação, e/ou produção de ambientes de aprendizagem, e/ou gestão, e/ou formação complementar e deverão pontuar nas diretrizes relacionadas nos anexo IV e V desta resolução.

b) RSC II - Reconhecimento da participação em programas e projetos institucionais, participação em projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação e deverão pontuar nas diretrizes relacionadas nos anexos IV e V desta resolução.

c) RSC III - Reconhecimento de destacada referência do professor, em programas e projetos institucionais e/ou de pesquisa, extensão e/ou inovação, na área de atuação e deverão pontuar nas diretrizes relacionadas no anexo IV e V desta resolução.

Art. 3º O RSC não deve ser estimulado em substituição à obtenção de títulos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado).

Art. 4º Em nenhuma hipótese o RSC poderá ser utilizado para fins de equiparação de titulação para cumprimento de requisitos para a promoção na Carreira, sendo esta utilizada exclusivamente para fins de percepção de Retribuição por Titulação - RT.

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DO RSC

Art. 5º O processo de avaliação para a concessão do RSC será conduzido pela Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD).

Art. 6º O docente deverá formalizar a solicitação do RSC no nível pretendido, por meio do preenchimento do formulário disponível no Anexo I desta resolução e, posteriormente, providenciar o protocolo no seu *campus* de lotação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º Deverá acompanhar o formulário de solicitação do RSC o relatório descritivo elaborado pelo docente (Anexo II), bem como toda a documentação comprobatória referente às atividades nele mencionadas.

Parágrafo único Na ausência de documentação comprobatória de atividades desenvolvidas, para o período anterior a 1º de março de 2003, será facultada a apresentação de memorial (Anexo III), que deverá conter a descrição detalhada da trajetória acadêmica, profissional e intelectual do candidato ao RSC, ressaltando cada etapa de sua experiência.

Art. 8º O relatório descritivo (Anexo II) deverá informar, em ordem cronológica, atividades e ocorrências da trajetória acadêmica, profissional e intelectual do candidato ao RSC, contendo:

- a) Capa com a identificação do docente (nome completo, CPF e SIAPE), identificação da IFE e data;
- b) Sumário;
- c) Descrição do itinerário de formação, aperfeiçoamento e titulação;
- d) Descrição da atuação docente;
- e) Indicação e descrição de produção acadêmica, técnico-científica, literária e/ou artística;
- f) Descrição de atividades de prestação de serviços à comunidade;
- g) Indicação e descrição de atividades de administração;
- h) Indicação de títulos, homenagens, prêmios e/ou aprovações em concursos;
- i) Cópias dos documentos que comprovem as atividades descritas, devidamente autenticadas em cartório ou pelo setor responsável pela Gestão de Pessoas do IFCE, e/ou documentos que as atestem, como previsto no Art. 7º;
- j) Formulário de pontuação (Anexos IV e V), relacionando as atividades descritas, a documentação comprobatória e a pontuação correspondente.

Parágrafo único. O relatório servirá de guia para o avaliador, fornecendo informações sobre os documentos que o acompanham, devendo o interessado evitar incluir informações que não sejam comprovadas documentalmente.

CAPÍTULO II
DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º Para efeitos de comprovação dos critérios estabelecidos no Anexo II desta resolução são considerados documentos válidos:

- I. os emitidos por meio do SIAPENET;
- II. portarias publicadas nos boletins de serviço da instituição;
- III. carteira de trabalho profissional ou contrato de trabalho ou averbação;
- IV. diplomas ou certificados registrados na instituição de ensino, quando for o caso de graduações e pós-graduações;
- V. ata de defesa ou declaração emitida pela instituição de ensino, quando for o caso de graduações e pós-graduações;
- VI. documentos emitidos com certificação digital;
- VII. certificados de eventos, seminários, congressos, cursos ou programas;
- VIII. anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida.
- IX. portaria ou declaração emitida por setor de Gestão de Pessoas e/ou pedagógica quanto à participação em bancas de seleção de servidores temporários, substitutos ou do quadro permanente, vestibulares e exames de seleção;
- X. declarações emitidas por pessoa jurídica;
- XI. apresentação de obras e artigos publicados, incluindo teses e dissertações diferentes daquelas apresentadas para cumprir as exigências obrigatórias de titulação para o nível pretendido, devendo apresentar parte da publicação que comprove a existência da mesma;
- XII. registro fotográfico, audiovisual ou escrito de apresentação artística
- XIII. memorial atestado verdadeiro pelo docente no caso previsto pelo Parágrafo Único do Art. 7º;

Parágrafo único. Os diplomas e títulos expedidos por universidades estrangeiras, apresentados para obtenção do RSC, deverão atender ao disposto nos parágrafos 2º e 3º, do art. 48, da Lei nº 9.394, de 1996:

1. Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.
2. Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO AVALIATIVO DA SOLICITAÇÃO

Art. 10º O candidato deverá protocolar e apresentar, no seu *campus* de lotação, o relatório descritivo, bem como a documentação comprobatória, para o setor de gestão de pessoas, ou setor equivalente, ou aquele designado pelo Diretor-Geral do *campus*.

§ 1º O setor responsável, no *campus*, pela comprovação dos documentos terá um prazo máximo de 05 dias úteis, contado a partir do protocolo para encaminhar o pedido do candidato para a CPPD, com atestado de conformidade, caso não sejam encontradas divergências, ou devolvê-lo ao candidato para eventual regularização.

§ 2º. Após o recebimento dos pedidos a CPPD comporá blocos com no máximo 30 pedidos para instalar a Comissão Especial. Caso não atinja esta quantidade de solicitações, o tempo máximo para instalação da comissão não poderá ser superior a quatro (04) meses.

Art. 11º O processo de avaliação da concessão do RSC, após a verificação de autenticidade (caso haja necessidade, em documentos que não sejam da rotina da instituição, como atos e portarias) pelo setor responsável de gestão de pessoas do *campus* de lotação do candidato, será conduzido por Comissão Especial composta, obedecidos aos seguintes procedimentos:

1. por três membros sendo dois membros externos e um membro interno, todos servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
2. os membros internos e externos da Comissão Especial deverão ser sorteados pela CPPD, a partir do Banco de Avaliadores, constituído por um cadastro nacional e único de avaliadores, servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, assegurada a publicidade dos procedimentos de seleção e de todos os avaliadores selecionados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 12 Cabe à Comissão Especial:

1. analisar o relatório descritivo e sua respectiva documentação comprobatória, em consonância com as normas definidas pelo CPRSC e a regulamentação interna do Instituto Federal do Ceará;
2. calcular a pontuação obtida pelo docente;
3. emitir parecer quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido;
4. encaminhar o processo, com o parecer individual de cada membro da comissão para a CPPD do Instituto Federal do Ceará.

§ 1º Nos casos em que a pontuação nos itens avaliados necessitarem de arredondamento será utilizada a seguinte regra: os décimos de pontos menores ou iguais a 0,5 serão desconsiderados e os maiores que 0,5 serão contados como um ponto.

§ 2º O docente fará jus à RSC pretendida quando obtiver pelo menos 2 pareceres favoráveis emitidos pelos avaliadores.

§ 3º O prazo da Comissão Especial para análise e emissão de parecer sobre os processos a ela enviados pela CPPD é de no máximo 30 (trinta) dias úteis.

Art. 13 Após o recebimento do processo, caberá à CPPD providenciar a ciência do resultado ao interessado e o encaminhamento para prosseguimento dos trâmites administrativos.

§1º Caso a concessão do RSC seja deferida, cabe ao Reitor homologá-la, por ato administrativo em no máximo 10 (dez) dias úteis, e encaminhá-la para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, a fim de que seja atualizado o valor da Retribuição por Titulação (RT) do docente na folha de pagamento.

§2º Caso a concessão do RSC seja indeferida, o docente poderá interpor recurso, devidamente instruído com razões de fato e de direito, encaminhado à CPPD, em até 05 (cinco) dias úteis após ciência do resultado do processo, que providenciará o envio do recurso à Comissão Especial, para análise por membros integrantes diversos daqueles que procederam à análise inicial.

§3º Caso prevaleça o indeferimento, novo recurso poderá ser interposto pelo interessado para avaliação final do CPRSC, em até 15 (quinze) dias úteis após ciência do resultado do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO

Art. 14 Os critérios qualitativos e quantitativos para concessão do RSC, em seus diferentes níveis, bem como seus fatores de pontuação e valores máximos a atingir, são os descritos no Anexo IV e V deste Regulamento. O sistema de pontuação é disciplinado da seguinte forma:

I. O valor máximo que poderá ser atingido pelo docente, em cada um dos níveis do RSC, é de 100 (cem) pontos, obtido pelo somatório da pontuação nas diversas diretrizes de mesmo nível;

II. Para cada diretriz, é estabelecido o valor de 10 (dez) pontos, que poderão ser associados a um peso entre 1 (um) e 3 (três) e, portanto, a pontuação máxima possível em cada uma das diretrizes variará entre 10 (dez) e 30 (trinta) pontos, conforme Anexo V;

III. A pontuação total de uma diretriz será o resultado do somatório dos pontos obtidos nos critérios correspondentes, sendo limitada ao valor máximo estipulado pela diretriz;

IV. Para fins de cálculo da pontuação total do docente, serão considerados os pontos obtidos em todo e qualquer critério disponível para pontuação, sendo limitada ao valor máximo de 300 (trezentos) pontos;

V. A pontuação, em cada critério, é calculada por meio da multiplicação do fator de pontuação pela quantidade de itens da unidade de mensuração adotada para esse critério.

Art. 15 No caso da existência de atividades e ocorrências aplicáveis a diferentes níveis do RSC, caberá ao docente indicar um único nível onde a atividade ou ocorrência será utilizada.

Parágrafo Único. Excetua-se do previsto no *caput* deste artigo o cômputo de pontuação da mesma atividade ou ocorrência em dois ou mais níveis do RSC quando a sua mensuração ocorrer mediante tempo de realização, ficando vedada a utilização de período concomitante.

Art. 16 Para que o processo de solicitação do RSC seja aprovado o docente deverá:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

I. obter, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total máximo do nível pretendido, podendo pontuar esse quantitativo em qualquer um dos níveis, e não apenas no que fará jus;

II. contemplar obrigatoriamente o nível pretendido com o mínimo de 25 (vinte e cinco) pontos, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação mínima necessária.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 O processo de solicitação da concessão do RSC ocorrerá em fluxo contínuo e sem limites de vagas.

Art. 18 Visando a organização interna de procedimentos para análise dos pedidos, a CPPD organizará os processos, por ordem de entrada no protocolo, compondo blocos com no máximo 30 pedidos. Caso não atinja esta quantidade de solicitações, o tempo máximo não poderá ser superior a quatro (04) meses.

Art. 19 A análise efetiva dos processos mencionados no artigo anterior priorizará os docentes com maior tempo de serviço na instituição de lotação do docente.

Art. 20 Caberá ao setor responsável pela área de Gestão de Pessoas do Instituto indicar o local de arquivamento dos processos, cabendo, se possível, a adoção de meios eletrônicos para tal.

Art. 21 Caberá à CPPD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Cará analisar os casos em que haja necessidade da compatibilização de nomenclatura para atividades realizadas em períodos diferentes, análise que deverá ocorrer antes do encaminhamento à Comissão Especial.

Art. 22 Qualquer alteração nas disposições previstas nesta Resolução deverá ser aprovada pelo Conselho Superior do Instituto Federal do Ceará e, após, encaminhadas para homologação do CPRSC e publicação pelo MEC antes de sua aplicação efetiva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 23 Revogar a resolução nº 015, de 09 de junho de 2014, que aprovou o regulamento de avaliação e o fluxo dos procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes do IFCE.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "V. A. Sales Araripe".

Virgílio Augusto Sales Araripe
Presidente do Conselho Superior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE RSC

À

CCPD do IFCE – campus _____.

NESTA

Eu, _____, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº _____, portador do título de _____ (graduação, especialização ou mestre em _____), vem respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC I, II ou III), para fins de percepção da Retribuição por Titulação (RT) correspondente ao _____ (especialista, mestrado ou doutorado).

A fim de proporcionar os elementos necessários para fundamentar o atendimento da demanda, segue, em anexo, _____ (relatório ou memorial) em que são descritas as principais atividades acadêmicas e de gestão exercidas.

Requer, ainda, nos termos da lei, que seja determinado o pagamento dos valores retroativos à 1º de março de 2013.

Termos em que pede, confia e espera deferimento.

_____, ____ de _____ de 2014.

Nome do requerente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II
RELATÓRIO DESCRIPTIVO

Nome do Servidor:		
SIAPE:		Lotação:
CPF:		Telefone:
Nível de RSC pretendido		Email:
<input type="checkbox"/> RSC I <input type="checkbox"/> RSC II		<input type="checkbox"/> RSC III
Data de ingresso no IFCE:		
Nº de documentos de comprovação:		

1. Sumário;
2. Descrição do itinerário de formação, aperfeiçoamento e titulação;
3. Descrição da atuação docente;
4. Indicação e descrição de produção acadêmica, técnico-científica, literária e/ou artística;
5. Indicação e descrição de atividades de administração;
6. Indicação de títulos, homenagens, prêmios e/ou aprovação em concursos;
7. Documentos Anexos (listar documentos em anexo).

_____, ____ de _____ de 201____

Assinatura do servidor

(rubricar todas as folhas do relatório descritivo)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO III
MEMORIAL DESCRIPTIVO

Nome do Servidor:		
SIAPE:		Lotação:
CPF:		Telefone:
Nível de RSC pretendido:		Email:
<input type="checkbox"/> RSC I	<input type="checkbox"/> RSC II	<input type="checkbox"/> RSC III
Data de ingresso no IFCE:		

1. Descrição detalhada da trajetória acadêmica, profissional e intelectual anterior a 1º de março de 2003 que não tem documentação comprobatória

Estou ciente de que, se for falsa a presente declaração, responderei civil, penal (art. 229, do Código Penal) e administrativamente, conforme legislação aplicável.

Por ser verdade, firmo o presente.

_____, ____ de ____ de 201_

Assinatura do servidor

(rubricar todas as folhas do memorial descritivo)